



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

*Dispõe sobre concessão de subvenção social à Corporação Musical Padre Tarcísio, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, autorizado a subvencionar a Corporação Musical Padre Tarcísio, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, em sete parcelas iguais e sucessivas de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Corporação Musical Padre Tarcísio obrigada a prestar contas 30 (trinta) dias após o término da liberação mensal do numerário, da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou no caso de não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 5º A título de contrapartida pelo incentivo de que trata esta Lei, a Corporação Musical Padre Tarcísio deverá divulgar o Município de Morro do Pilar, visando o desenvolvimento socioeconômico do Município, quando da realização de apresentações, realizar apresentações em eventos com objetivos cívicos, educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do Município.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes do cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil Reais) à dotação orçamentária 02010050.13.392.0035.2451.33.90.43.00- Manutenção do Fundo Municipal de Cultura; e, poderá anular através de decreto, total ou parcialmente, a seguinte dotação orçamentária como fonte de recursos para a abertura dos créditos citados :02010050.13.392.0035.1165.44.90.51.00- Construções Diversas p/ F. Municipal de Cultura, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil Reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Morro do Pilar, 16 de maio de 2019.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**(ARTs. 15 E 16 – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00)**

**I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:**

Órgão responsável pela despesa:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto da despesa: Subvenção social a Corporação de Música Padre Tarcísio

Valor estimado da despesa: R\$ 21.000,00

Fonte do recurso: 100

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuo ( x ) \* Preencher Campos II e III  
Outras ( ) \* Preencher Campo III

**II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$**

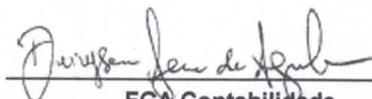
EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
0,00	R\$ 21.000,00	Conforme convenio	Conforme convenio

**METODOLOGIA:** O projeto visa o desenvolvimento contínuo da cultura através de teoria e instrumentos musicais e caso seja aprovado a estimativa de impacto no exercício atual será na ordem de R\$ 21.000,00 e o percentual de 0,11% em relação aos valores orçados para a secretaria municipal de cultura, importante mencionar que para os exercícios seguintes, de que trata a despesa dependerá da assinatura dos próximos convênios.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 14 de Maio de 2019

  
FGA Contabilidade

**III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada caso projeto de lei seja aprovada terá dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 14 de Maio de 2019

  
ORDENADOR DE DESPESAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Morro do Pilar, 16 de maio de 2019

**MENSAGEM Nº06/2019**

**Recebemos**  
16 / 05 / 2019  
*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Leianexo que, "*Dispõe sobre concessão de subvenção social à Corporação Musical Padre Tarcísio, e dá outras providências.*"

A subvenção deverá ser formalizada por meio de termos defomento, através dos quais as transferências financeiras se destinarão à cobertura de despesas de custeio da respectiva entidade beneficiada e que tem caráter cultural, sem finalidade lucrativa.

Ressalta-se que a Lei Orgânica Municipal, no §4º do seu art. 152, determina que o Município proteja os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e **cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O que se pretende com a aprovação da subvenção à entidade mencionada é dar condições financeiras para que possam, na forma da lei, e atendendo a todas as normas e plano de trabalho, dar continuidade às suas respectivas atividades, no incentivo à cultura.

Além disso, a Corporação Musical Padre Tarcísio é tradicional em nossa cidade, por se revelar como importante manifestação cultural e um espaço destinado à iniciação musical disponibilizada a todos os munícipes, que neste ambiente, aprendem a teoria e a prática musical, as habilidades técnicas necessárias para o desenvolvimento da formação profissional do músico instrumentista.

Ademais, a Corporação Musical Padre Tarcísio também tem como principal objetivo a iniciação musical, que, para muitos, representa uma oportunidade de aprender e de se inserir no mercado de trabalho, uma vez que o ensino da música nas bandas de música é democrático e popular, ou seja, qualquer classe social tem acesso e pode desenvolver a percepção e as habilidades técnicas musicais.

É por este motivo que temos que manter ativa esta importante manifestação cultural, que na oportunidade enfrenta grandes dificuldades financeiras para se manter, sendo, portanto, indispensável a ajuda municipal para que seja assegurado o seu regular funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Na oportunidade, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente se digne de atribuir o regime de urgência na tramitação do Projeto de Lei anexo, na conformidade do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me,

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Geraldina Aparecida Dias**  
Presidente da Câmara Municipal  
MORRO DO PILAR/MG